



Contrato de Sociedade Comercial Desportiva Unipessoal por Quotas

No dia vinte de Junho de dois mil e treze, na sede do Sporting Clube da Covilhã, sito no Edifício Sporting Shopping Center, na Rua Visconde da Coriscada, 6200-077 Covilhã é celebrado por documento particular o presente contrato de sociedade comercial por quotas:

I) ENTIDADE SUJEITA A REGISTO:

- a) Natureza jurídica: Sociedade comercial desportiva unipessoal por quotas.
- b) Firma: “**Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.**”.
- c) NIPC: 510 732 674

II) SÓCIO:

SPORTING CLUBE DA COVILHÃ, pessoa colectiva de utilidade pública como tal reconhecida por despacho de Sua Excelência, o Primeiro Ministro, de 23 de Março de 1981, publicado no Diário da República, II série, n.º 83, de 9 de Abril de 1981, com o número de identificação de pessoa colectiva 501 303 839, com sede no Edifício Sporting Shopping Center, Rua Visconde da Coriscada, freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã.

Neste acto representado pelo seu Presidente da Direcção **José de Oliveira Mendes**, casado, residente na Avenida de Francelos, nº 431 – 2º Dto, da freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, natural da freguesia de Alcains, concelho Alcains, titular do bilhete de identidade número 12967679 emitido em 30/01/2008, vitalício; pelo seu Tesoureiro **António José Costa Prata**, casado, residente na Rua da Saudade, nº 79 B – 1º Dtº, concelho de Covilhã, de onde é natural, titular do bilhete de identidade número 415057, vitalício; e pelo seu Secretário-Geral **Vitor Manuel Costa Alves Caetano**, casado, residente na Rua Marquês de Pombal, nº 43, concelho de Covilhã, de onde é natural, titular do cartão de cidadão número 00634261 2 ZZ0, válido até 24/01/2017.

III) CLAÚSULAS DO CONTRATO DE SOCIEDADE / ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Natureza, denominação e duração)

1. A sociedade tem natureza de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação de **“Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 510 732 674.
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.
3. A sociedade resulta, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro, da personalização jurídica da equipa do Sporting Clube da Covilhã, que participa nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sporting Clube da Covilhã, clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e agremiação desportiva de utilidade pública, NIPC 501 303 839, com sede Edifício Sporting Shopping Center, Rua Visconde da Coriscada, 6200-077 Covilhã.
4. A sociedade sucede à agremiação desportiva “Sporting Clube da Covilhã” nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol e com a UEFA, no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol.
5. A sociedade, preservará a identidade do Sporting Clube da Covilhã, devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua actividade, as cores verdes e brancas, assim como o símbolo do clube.
6. O equipamento principal utilizado pelas equipas de futebol do **“Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.”** deverá ser constituído por camisolas com listas horizontais verdes e brancas, com cerca de 6 cm, calção de cor preta e meias listadas verdes e brancas, ou em alternativa calções verdes e meia preta, ficando à responsabilidade da gerência da sociedade a escolha do modelo a adoptar em cada época desportiva, inclusive o equipamento alternativo.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Edifício Sporting Shopping Center, Rua Visconde da Coriscada, freguesia de São Pedro e concelho de Covilhã.
2. A sede da sociedade pode ser alterada dentro do mesmo concelho, sem necessidade de deliberação do sócio único nem alteração do pacto social.
3. A gerência pode criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a participação na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

Artigo 4º

(Aquisição de participações)

A sociedade, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral, pode adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios, ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

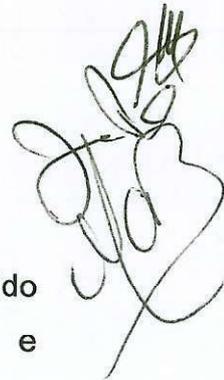
CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social

Artigo 5º

(Capital Social e Quota única indivisível)

1. O capital social é de **50 000,00€ (cinquenta mil euros)**, representado por uma única quota indivisível que pertence ao sócio único Sporting Clube da Covilhã, com o número de identificação de pessoa colectiva 501 303



Artigo 8º
(Direitos Desportivos)

1. Os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o clube fundador Sporting Clube da Covilhã são obrigatória e automaticamente transferidos para o **Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.**
2. Os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol que constitui objecto da sociedade, são também obrigatória e automaticamente transferidos para o **Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.**

CAPÍTULO QUARTO
Órgãos Sociais

Artigo 9º
(Decisões do sócio)

O sócio único Sporting Clube da Covilhã exerce as competências das assembleias gerais, cabendo-lhe nomear os gestores executivos.

Artigo 10º
(Administração da sociedade)

1. A administração é composta por um mínimo de três membros e máximo de onze, designados pela Direcção do Clube Fundador.
2. Pelo menos um, e no máximo de três membros deverão assumir funções gestores executivos, com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.
3. Os gestores executivos exercerão funções a tempo inteiro.
4. O mandato dos membros da administração é exercido por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, o qual coincidirá com o mandato dos órgãos sociais do sócio único.
5. De três em três anos, o sócio único procede obrigatoriamente à nomeação dos membros da administração, designado os respectivos gestores executivos.

- 
6. Os membros da administração servem pelo período do mandato, considerando-se empossados logo que tenham sido nomeados e deverão manter-se em funções até serem legalmente substituídos.
 7. Caso haja demissão da Direcção do sócio único, os membros da administração nomeados obrigam-se a apresentar a sua demissão na sociedade no mesmo prazo, sem terem direito a qualquer indemnização.
 8. A sociedade comunica anualmente à entidade organizadora das competições desportivas profissionais, em termos a definir pela mesma, a identidade do(s) respectivo(s) gestor(es) executivo(s).
 9. Aos membros de administração aplica-se o regime das incompatibilidades previsto no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro.

Artigo 11º

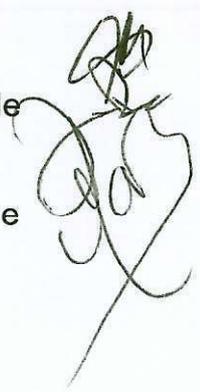
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de:
 - a) Dois gestores executivos;
 - b) Um gestor executivo se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pela gerência;
 - c) Um mandatário legalmente constituído.
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo 12º

(Competência)

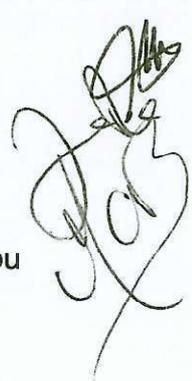
1. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e este pacto social, compete à administração/gerência assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:
 - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito a gerência poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
 - b) Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação em assembleia geral;

- 
- c) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e direitos de inscrição de jogadores;
 - d) Celebrar contratos de trabalho desportivo e contratos de formação e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;
 - e) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis;
 - f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas;
 - g) Deliberar contracção de empréstimos financeiros no mercado nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - i) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
 - j) Celebrar contratos de locação;
 - k) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.
2. Carecem de autorização da assembleia geral os actos que globalmente excedam as previsões inscritas no orçamento, mediante deliberação aprovada por maioria simples, bem como a alienação e oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade.

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. A administração/gerência reunirá sempre que for validamente convocada, e pelo menos uma vez por mês;
2. A gerência só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos gerentes, podendo qualquer membro impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao órgão, a mencionar na acta e arquivada em anexo, devendo a carta de representação indicar o dia e hora da reunião a que se destina.
3. As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos gerentes presentes ou representados.



Artigo 14º
(Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas nomeado pela gerência.

Artigo 15º
(Actas e reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais colegiais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

CAPÍTULO QUINTO
(Apreciação e Contas Anuais e Aplicação de Resultados)

Artigo 16º
(Exercício)

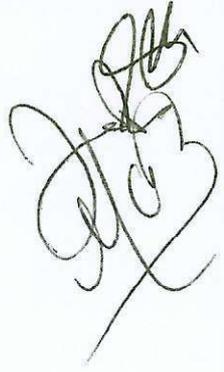
O exercício social tem início no dia **um de Julho** de cada ano e termo no dia **trinta de Junho** do ano subsequente.

11

Artigo 17º
(Relatório e Contas)

1. Relativamente a cada exercício social a gerência elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios e a proposta de aplicação dos resultados serão apresentados ao órgão de fiscalização e à assembleia geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão igualmente apresentados ao órgão de fiscalização e à assembleia geral.

CAPÍTULO SEXTO
Cláusulas Finais e Transitórias



Artigo 17º

(Camadas de formação e cooperação)

A sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Sporting Clube da Covilhã, na área de futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou colaborar com o clube fundador nesse sentido, assim como cooperar com clube satélite, seu ou do clube fundador.

Artigo 18º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 19º

(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)

A sociedade desportiva não pode participar no capital social de outras sociedades de idêntica natureza.

Artigo 20º

(Registo e publicidade)

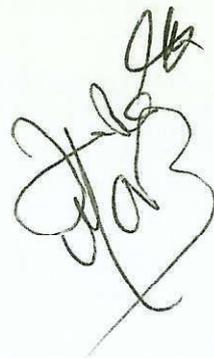
O registo e publicidade da sociedade desportiva rege-se pelas disposições constantes da legislação aplicável.

Artigo 21º

(Regime fiscal)

O regime fiscal da sociedade desportiva consta de lei especial, aplicando-se, subsidiariamente, as leis tributárias gerais.

Artigo 22º
(Regime Transitório)



IV) DESIGNAÇÃO DA GERÊNCIA

São designados pela Direcção do Clube Fundador os Gerentes, pelo que se juntará acta em conformidade.

V) DECLARAÇÕES FINAIS

- a) Os subscritores em representação do sócio único Sporting Clube da Covilhã, declaram que o capital social realizado (correspondente a metade do capital social) já foi depositado na instituição de crédito Caixa de Crédito Agrícola, delegação da Covilhã, em conta aberta em nome da sociedade;
- b) A gerência fica desde já autorizada a praticar quaisquer negócios, directamente relacionados com o objecto social, bem como poderá efectuar desde já o levantamento das entradas de capital depositadas para ocorrer a despesas de constituição, registo e equipamento da sociedade;
- c) Foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas o certificado de admissibilidade da denominação adoptada nº 2013027502, emitido em 19.06.2013, com o número de pessoa colectiva número 510732674.

Os subscritores estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, no prazo de dois meses.

Covilhã, 21 de Junho de 2013

Jose de Oliveira Mendes

António José Costa Pratas

António Manuel Costa Ana Costeira